



**Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal-INPI
Divisão de Consultoria**

Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

542

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 049/04

Ref.: Processo Reg. nº 007017375

Em, 29/01/2004

**EMENTA: PROPRIEDADE
INDUSTRIAL. PEDIDO DE
CADUCIDADE. CONGRUÊNCIA
ENTRE OS PEDIDOS FORMULADOS
NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL.**

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

Retornam a essa Divisão de Consultoria da Procuradoria Federal, lotada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, os autos do processo administrativo reg. nº 007017375, em atendimento à solicitação formulada à fl. 538.

02. A Divisão de Contencioso informou, à fl. 540, que “a Ação Judicial envolvendo o Registro nº 007.017.375 referente à marca nominativa “TOK POP” se encontra conclusa desde 18/05/99 para sentença (doc. em anexo), nos autos da Medida Cautelar Inominada que POPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. move contra o INPI e OUTROS na 28ª Vara Federal-RJ.”

03. Da leitura dos autos, verifica-se não haver medida judicial obstativa ao prosseguimento dos pedidos para exame da caducidade da marca “TOK POP”. Conquanto a Medida Cautelar Inominada, na qual o INPI é um dos demandados,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

543

movida na 28ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, ainda não tenha sido definitivamente julgada, sugiro, por haver congruência entre os pedidos formulados nos âmbitos judicial e administrativo, visto que em ambos discute-se a caducidade da marca aludida, que o processo administrativo tenha o seu trâmite sobrestado até que haja pronunciamento judicial final sobre a questão.

À superior consideração.

Fábio Cesar dos Santos Oliveira
FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Procurador Federal
Mat. SIAPE 1.380.374



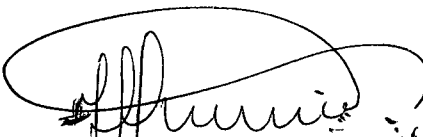
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria**

Ref.: Processo nº 007017375.

Em 30.01.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 049/2004, opinando no sentido de que os aludidos requerimentos de caducidade do registro em referência sejam publicados na RPI e, ato contínuo, seja sobrestado seu trâmite, até decisão final da ação judicial que discute a matéria.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

De acordo
A DICAST

30/1/04